

## **CONTRATO Nº 54/2018**

Contrato de prestação de serviços de segurança noturno para o XXXIII Festival de Inverno da UFSM e XXXIII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 847/2018 – Processo nº 867/2018.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Alberti, 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Matione Sonogo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 635.948.970-87 e portador do RG nº 1038563233, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A. R. DAL AGNOL - ME**, com sede na Avenida Vicente Pigatto, nº 1670, Bairro Centro, na cidade de Faxinal do Soturno, CEP 97.220-000 – RS, inscrita no CNPJ. 10.788.841/0001-69, representada por sua administradora Ariane Rubert Dal Agnol, CPF 016.851.500-80, RG 9097544614, brasileira, residente e domiciliado na Avenida Vicente Pigatto, nº 1670, Sala, A, Bairro Centro, na cidade de Faxinal do Soturno, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança noturno no XXXIII Festival de Inverno da UFSM e XXXIII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, no período de 22 a 29 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

**1** - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de segurança noturna desarmada, da seguinte forma: do dia 21/07/2018 até 28/07/2018, das 19h às 07 h.

**2** - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
- c) fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- d) fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

Pelo serviço prestado, a parte contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 4.250,00** (quatro mil duzentos e cinquenta reais), O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, em até 15 (dez) dias após o término do evento acima descrito, que ocorrerá de 22 a 29 de julho de 2018.

Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura, 20/07/2018 até um dia após o término do evento em 30/07/2018.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração a Sra. Agueda Elisabe Recke Foletto e sua fiscalização ficará a cargo do servidor municipal Gilberto Bisognin, Mat. 27-2,

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2035 – 3.3.90.39.05.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

São João do Polêsine, aos 20 de julho de 2018.

**Ariane Rubert Dal Agnol**  
**A. R. Dal Agnol - ME**  
**Contratada**

**Matione Sonego**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_